

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI / PATOS DE
MINAS – MG**



Rua Cinco de Maio, 129 – 3º andar - Antônio Caixeta.

Telefone: (34) 3822-9823

Email: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos Pessoa Idosa de Patos de Minas, comunica aos possíveis interessados que está procedendo Chamamento Público nº 01/2025, para a seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Patos de Minas/MG – FID, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.019/14 e suas alterações. O Edital completo está disponível através do endereço eletrônico: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico>. Maiores informações sobre o Chamamento Público nº 01/2025 poderão ser obtidas através do telefone (34)3822-9823 ou junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas, situado na Rua Cinco de Maio, 129 – 3º andar, Antônio Caixeta.

Patos de Minas, 22 de setembro de 2025.


NORMA DE FÁTIMA MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Patos de Minas (MG), 18 de setembro de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 531/2025.

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - FMDPI.

OBJETO: Celebração de parceria.

ASSUNTO: parecer sobre a legalidade do processo.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

RELATÓRIO

Trata de pedido de parecer sobre a legalidade do edital de Chamamento Público CMDPI Patos de Minas nº 01/2025 – cujo objeto é a seleção de plano de trabalho de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Patos de Minas, conforme edital que segue anexo.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de análise da minuta de edital de chamamento público e de seus anexos.

É a síntese do necessário.

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a conformidade legal do edital acima descrito, que são utilizados pela Administração Pública para selecionar projetos ou entidades privadas com o intuito de firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), entre outras normas pertinentes.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do processo.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica do processo, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - DA DISPOSIÇÕES PREVISTAS NAS LEIS 13.019/14 E 14.133/21

Inicialmente, cumpre destacar que para análise dos presentes editais, se faz necessário observar os requisitos o que dispõe as Lei nº 13.019/2014 e 14.133/21 sobre o tema.

O inciso XLIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21, reza que o credenciamento é o "*[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*".

Assim, o papel do credenciamento é a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

De acordo com a doutrina de Rosangela Wolff Moro (in: Regime Jurídico das Parcerias das Organizações da Sociedade Civil e a Administração pública, Matrix, pág.42), *“O chamamento público deve adotar procedimentos claros e objetivos, prever o objetivo das parcerias, as metas que devem ser atingidas e os custos”*.

No mais, após uma análise detalhada dos editais à luz das legislações aplicáveis, especialmente da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais que regem, esta PGM conclui que os documentos atendem aos critérios legais e normativos, inclusive com relação ao prazo.

O edital apresenta transparência quanto ao objeto, os critérios de seleção são objetivos e garantem a isonomia entre os participantes, os prazos são razoáveis e não comprometem a ampla participação, estando as responsabilidades devidamente delineadas.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Lara de Barros Matos

Procuradora do Município



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1. NATUREZA E OBJETIVOS.

O Edital nº 01 /2025, elaborado pelo CMDPI – Patos de Minas tem o objetivo de apoiar ações que contribuam para a garantia dos direitos das pessoas idosas, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, bem como as diretrizes e propostas priorizadas na Conferência Municipal de Assistência Social, e na 5ª Conferência Municipal do Idoso.

1.1. Regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI conforme disposto nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas - CMDPI.

2. PRINCÍPIOS.

O presente processo de seleção pública será regido, no que couber, pelos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade dos atos, isonomia entre os proponentes participantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao Edital, julgamento objetivo e domicílio em Patos de Minas.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de Projetos, para a formalização de parceria,

3.2. através da subscrição de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c”, da Lei 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

3.3. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12(doze) meses, a partir da data de publicação do Termo de Colaboração, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de pessoas idosas, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, com ações conforme os seguintes eixos:

3.3.1 **Eixo I** – Apoio ao serviço de acolhimento de pessoas idosas das Entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) contratação da equipe definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH/SUAS – para profissionais de nível superior citada na Resolução do CNAS nº. 17, de 20 de junho de 2011 e na Resolução do CNAS nº. 09, de 15 de abril de 2014 para profissionais de nível médio e fundamental, para o atendimento direto da pessoa idosa;

b) despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa;

c) instalação e aquisição de material permanente e outros bens necessários ao atendimento da pessoa idosa;

d) locação de imóveis para ampliação do atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os



mesmos critérios para inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa referente à documentação e adequações do imóvel.

e) reforma e construção de imóveis para atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os mesmos critérios para inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa referente à documentação e adequações do imóvel, de acordo com o art. 5º. Parágrafo 2º. da Lei Ordinária 6390 de 2011.

3.3.2 **Eixo II** – Incentivo à atividade física, cultural, atitudes de preservação da saúde, campanhas e eventos voltados à Política da Pessoa Idosa, bem como apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;

3.3 Os Planos de Trabalho serão apresentados ao CMDPI/Patos de Minas - MG, que os submeterá à avaliação da Comissão de Seleção de Projetos, para posterior apresentação de parecer conclusivo.

3.3.1 Os Planos de Trabalho serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o presente exercício.

4. DA FORMA DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS SELECIONADOS

4.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas, da seguinte forma:

a) Financiamento integral do Projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas- FMDPIPM, limitados aos seguintes valores:

Eixo I – R\$ 1.199.009, 23 (um milhão, cento e noventa e nove mil, nove reais e vinte três centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 399.669,74 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Eixo II – R\$ 319.735,79 (trezentos e dezanove mil, setecentos e trinta e cinco reais, setenta e nove centavos), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$ 63.947,15 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

b) A distribuição orçamentaria de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi definida de acordo com as orientações preconizadas na RESOLUÇÃO Nº 007/2022, que dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 27/07/22 às 13:30 horas, na sede do Conselho localizada na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro.

4.1.1. Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas- FMDPIPM e serão classificados nas seguintes rubricas orçamentárias: Dotação 842 – Contribuições, Dotação 844 – Auxílios. Fontes: 01-0749-0000-0700 - Transf. Pessoa Física para F.M. Idoso; 01-0759-0000-0600 - Transf. Instituições Priv. para F.M. Idoso; 02-0749-0000-0700 - Transf. Pessoa Física para F.M. Idoso; 02-0759-0000-0600 - Transf. Instituições Priv. para F.M. Idoso.

4.1.2. Considerando as demandas apresentadas no Município de Patos de Minas, o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, através da respectiva Comissão, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

4.2. O valor total dos recursos disponibilizados para este Chamamento Público, depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas, é de **R\$ 1.518.745,02** (um



milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

4.3. Poderão ser aprovados 01 (um) projeto por eixo para cada Organização da Sociedade Civil –

4.4. OSC, relativo à forma de financiamento constante da letra “a” do item 4.1.

4.4 As entidades de acolhimento poderão apresentar até 2 (dois) projetos, sendo 1 (um) para cada eixo.

4.5 As entidades que não fazem acolhimentos poderão apresentar apenas 1 (um) projeto para o eixo II.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Pessoas idosas e suas respectivas famílias, prioritariamente as que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, residentes no Município de Patos de Minas.

6. QUEM PODE PARTICIPAR

6.1. Organizações da Sociedade Civil - OSC com sede no Município de Patos de Minas-MG, desde que inscritas e regularizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas/MG - CMDPI, até a data da entrega das propostas.

7. ENTREGA DAS PROPOSTAS

7.1. Para efetivação da inscrição, a Organização deverá protocolar na Secretaria Executiva do Conselho, situada na Rua Cinco de Maio, nº 129, 3º andar, Bairro Antônio Caixeta, Patos de Minas/MG, CEP 38.700 - 062, os envelopes que deverão estar lacrados no período mencionado conforme Cronograma, cláusula 7.3.2.

7.2. Não será aceita a apresentação de Projetos após prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Todos os Projetos apresentados no tempo citado serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, que fará publicar a lista dos aprovados nos endereços eletrônicos <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico> e www.dom.patosdeminas.mg.gov.br conforme cronograma estabelecido neste Edital.

7.3.1. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aplicação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3.2. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Tabela 1 -Distribuição das atividades e data

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento Público nos endereços eletrônicos http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico e www.dom.patosdeminas.mg.gov.br - extrato	01.10.2025
Prazo para impugnação do Edital	02.10.2025 a 06.10.2025
Análise da Impugnação do Edital	07.10.2025 a 13.10.2025
Publicação do Resultado da Análise da Impugnação	15.10.2025
Período de Divulgação do Edital	01.10.2025 a 03.11.2025



Recebimento das propostas e documentação	04 a 06.11.2025 13h às 17 h
Abertura e análise do envelope 1- Propostas e do envelope 2- Documentos de Habilitação pela Comissão de Seleção	07.11.2025 a 27.11.2025
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico e www.dom.patosdeminas.mg.gov.br - extrato	28.11.2025
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	01.12.2025 a 08.12.2025 13h às 17 h
Análise dos Recursos- Deliberação pela Comissão de Seleção	09.12.2025 a 15.12.2025
Publicação do Resultado após recursos http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico e www.dom.patosdeminas.mg.gov.br – extrato	16.12.2025
Deliberação pela Plenária do CMDPI e homologação dos resultados definitivos	17.12.2025
Publicação do Resultado Final http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico e www.dom.patosdeminas.mg.gov.br – extrato	18.12.2025

7.3.4. O Edital e os Anexos estarão disponíveis, gratuitamente para consulta, no CMDPI e no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas:
<http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico>.

8.PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA

8.1. REQUISITOS GERAIS

8.1.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente Chamamento Público:

I- possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV- não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

V – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza
- c) semelhante;
- d) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) possuir finalidades estatutárias diretamente relacionadas às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

VI – Estar inscrita e regularizada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil- OSC que:

I- não esteja regularmente constituída;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei 13.019/2014.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.2.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados mediante protocolo na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

8.2.2. Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos



itens 8.3 e 8.4 e todos devem ser entregues fechados no período indicado no item 7.1 deste Edital.

8.2.3. Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

8.2.4. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados devidamente autenticados e perfeitamente legíveis, sendo que a autenticação poderá ser feita pela própria Comissão de Seleção, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8.2.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

8.2.6. Não serão aceitas, posteriormente à entrega de Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos Documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

8.2.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2.8. Os valores constantes de Plano de Trabalho deverão ser até o citado na cláusula 4.1 deste Edital.

8.3. ENVELOPE 1- Plano de Trabalho – deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/ Proposta
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE PATOS DE MINAS/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2025.
NOME DA OSC: _____

8.3.1. O 'Envelope 1' deverá conter o(s) Plano(s) de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Estimativa de Custos (Anexo II – Item 39), ambos assinados pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou seu representante legal, compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas. **Deverá ser entregue em duas vias dentro do respectivo envelope.**

8.3.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho.

8.3.3. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens abaixo:

I- Plano de Trabalho (Anexo I);

II- Planilha de Estimativa de Custos (Anexo II – Item 39).

8.3.4. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, devendo conter minimamente os itens descritos no Anexo I.

8.3.5. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer dos termos deste Edital, em desconformidade com a Lei 13.019/14 e suas alterações.



8.4- ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação – deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE PATOS DE MINAS/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2025.
NOME DA OSC: _____

O ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação (apenas uma via). Deverá conter, neste envelope os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da Organização da Sociedade Civil – OSC, especificados a seguir:

OSC PARCEIRA:				
IT EM	RELAÇÃO DOS REQUISITOS / DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLIC A
1	Cópia Ata eleição /Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura. Devidamente registrada em cartório.			
2	Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC A cópia deverá estar legível.			
3	Cópia do comprovante de endereço residencial do representante legal do mês corrente ou algum dos últimos 3 meses (conta de água, luz, ou telefone). Obs.: Caso o titular do comprovante não seja representante legal, apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc.)			
4	Cópia Estatuto Social e, se houver suas alterações (registrado em cartório) existência jurídica. ● Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (atividades na área da saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc). ● Sem fins lucrativos.			
	● Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Caso o estatuto da OSC não preencha esses 3 itens EM CONCORDÂNCIA COM O ARTIGO 33 DA LEI 13019/2014, será impossível o recebimento do recurso!			
5	CNPJ (No mínimo 1 ano de cadastro ativo) Obs.: Emitido no ano em que for pleitear o recurso.			



6	Comprovante de experiência prévia de no mínimo 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional. ● Cópia de instrumentos de parcerias firmado com a OSC parceira com órgão e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.			
	● Relatório de atividades assinado pelo representante legal da OSC parceira com comprovações das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.			
	● Publicação, pesquisa ou outra forma de produção de conhecimento realizada pela OSC parceira ou a respeito dela.			
	● Notícias Veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.			
	● Declaração de experiência prévia e capacidade técnica da OSC parceira no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais ou municipais, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização for sediada.			
	● Prêmio local ou intermunicipal de relevância recebido pela OSC parceira.			
	● Currículos profissionais de integrantes da OSC parceira, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros.			
	● Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.			
7	Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.			
8	Certidão Negativa de Débitos com a receita Estadual .			
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT			
10	Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço- FGTS .			
11	Certidão Negativa de Débitos Gerais com o Município			
12	Cópia de documento de comprove que a OSC parceira funciona no endereço dela declarado(Contas de consumo: água, luz, telefone, etc) A cópia deverá ser legível!			



13	Atestado de funcionamento OBS.: O recurso pretendido pela OSC deverá estar de acordo com os serviços prestados por ela bem como também pela Secretaria da qual irá emitir o Atestado de Funcionamento!	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
14	Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com seus recursos da parceria. Obs.: A Lei Federal 13019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de			
	espaço físico para cumprimento do objeto da parceria.			
15	Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I,II,IV,V,VI e VII art. 39 da Lei 13.019/2014			
16	Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais e que também não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III do art. 39 da LF 13.019/2014.			
17	Declaração assinada pelo responsável legal , da capacidade técnica e operacional , conforme art. 33, c, da Lei 13019/2014			
18	Declaração assinada pelo responsável , de cumprimento do inciso XXXIII Art. 7º da Constituição Federal			
19	Declaração assinada pelo responsável legal de autenticidade dos documentos apresentados			
20	Relação Nominal atualizada dos dirigentes da OSC, assinada pela responsável legal, contendo o endereço, o número e o órgão expedidor da carteira de identidade e o número do registro no CPF de cada um deles.			
21	Declaração Endereço , de acordo com o comprovante de endereço (água, luz ou telefone)			
22	Declaração divulgação Internet , conforme Art. 11 da Lei 13.019/2014			
23	Declaração do contador da OSC, declarando que a escrituração da OSC está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.			
24	Declaração conta corrente específica em instituição financeira pública. 1 - PROIBIDO CONTA POUPANÇA! 2- A conta deverá ser no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal não serão aceitas as contas de outros bancos. Conforme Art. 51. da Lei 1.3019/2014 "Os recursos			



	<i>recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."</i>			
25	CERTIFICADO CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26	CERTIFICADO CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
27	<u>Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS</u>	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
28	CERTIFICADO CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa			
29	Credenciamento da Secretaria competente(Assistência Social, Educação e Saúde)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
30	Alvará de Licença e Localização	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
31	Comprovante de Propriedade do imóvel (registrado em cartório e no nome da OSC) Obs.: Caso se o recurso pleiteado conter gastos com reforma ou construção.			
32	Fotos (Antes da reforma ou construção)			
33	03 Orçamentos Obs.: Deverá apresentar 3 orçamentos de todo o recurso pleiteado no plano de trabalho			
34	Projeto da Obra Se a despesa conter reforma ou construção.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
35	Print Screen da tela informando que não constam pendências do CNPJ da OSC parceira no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – CADIN-MG http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/			
36	Print Screen da tela informando que o CNPJ da OSC parceira não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/			
37	Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC parceira no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=cnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Cmotivo%2Corgao%2Cconvenio			



38	Cópia da carteira de trabalho da equipe de funcionários que serão pagos através do recurso pleiteado. OBS.: A OSC deverá apresentar as cópias das seguintes páginas da carteira de trabalho: ● Da foto onde é mencionado os dados dos funcionários; ● Do registro ● Da última alteração salarial ● Poderá ser substituída pela ficha do funcionário do e social.			
39	Memória de Cálculo dos Funcionários			
40	Comprovação diante da Instituição Bancária quanto ao número da Conta (extrato bancário, contrato, print dos dados bancários mencionando o nome da instituição e o número da conta).			

8.4.1. As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo no CMDPI, devendo as Organizações da Sociedade Civil - OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Colaboração, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

8.4.2. A capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil – OSC independe de capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

8.4.3. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.4.4. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública celebrante; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.4.5. Os documentos de habilitação serão examinados pela Controladoria do Município de Patos de Minas, nos seguintes termos: a) não serão habilitadas as OSCs que deixarem de apresentar os documentos indicados na cláusula 8.4.1 “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta; b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações Sociais Civis – OSC será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção composta por Conselheiros, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

9.1.1. A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI após a decisão dos recursos, para aprovação.

9.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

9.2.1. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a



serem prestados atendem os requisitos técnicos.

9.2.2. Habilitação: nesta fase será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital.

9.2.3. Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuídos aos critérios. Serão contemplados os Projetos em consonância com as normas estabelecidas neste Edital, com a sua ordem de classificação e saldo disponível do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Patos de Minas– FMDPI/PM.

9.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração.

9.2.5. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

9.3. Emissão de pareceres com a divulgação dos projetos selecionados conforme estabelecido neste Edital.

Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados nos endereços eletrônicos: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico> e www.dom.patosdeminas.mg.gov.br, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recursos nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

9.3 Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas conforme as regras estabelecidas no Edital, devendo conter as seguintes informações:

- I- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- II- prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas;
- III- plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

10 ANÁLISE DOS PROJETOS – PRESSUPOSTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.2 Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

- I- a consonância das Propostas com as deliberações do CMDPI;
- II- as disposições do presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15;
- III- a consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas a pessoa idosa, em especial o Estatuto do Idoso;
- IV- capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, em especial o seu art. 33;
- V- a consonância do Plano de Trabalho com os requisitos da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, em especial seu art. 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

10.3 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão de seu parecer conclusivo.

Tabela 2



CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO O MÁXIMA POR ITEM
(A) Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local)	-Grau pleno de atendimento(2,0 pontos); -Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Perfil da pessoa idosa atendida e grau de vulnerabilidade e/ou risco social da pessoa idosa atendida.	-Proteção Social Especial de alta complexidade (abrigo) (3,0 pontos); -Proteção Social Especial (2,0 pontos); -Proteção Social Básica (1,0 ponto); -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(C) Capacidade técnico-operacional e profissional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no conjunto de realizações na gestão, de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	-Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos); -Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto); -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		7,0

10.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.3.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate: a) maior pontuação no item “capacidade técnica e operacional e profissional”; b) maior tempo de inscrição no CMDPI.

10.3.2. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

10.3.3. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes e a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas.

11 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 – Aprovado(s) o(s) plano(s) de trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como cumpridas as disposições previstas nesse edital, a(s) organização(ões) da sociedade civil será(ão) convocada(s) pela Secretaria de Conselho para buscar as vias aprovadas, carimbadas e assinadas pela Presidente do CMDPI para que façam a inserção das referidas vias e dos documentos da cláusula 8.3.1 no Aprova Digital.

11.2 – Posteriormente, após a aferição da documentação inserida no Aprova Digital, a Central de Convênios, por meio eletrônico, convocará as organizações da sociedade civil para assinar o termo de colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação.



11.3 – A publicação dos extratos dos termos de colaboração celebrados, serão publicados através do endereço eletrônico: dom.patosdeminas.mg.gov.br.

11.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e, se necessário, com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e convocará as Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI, do art. 35, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.5. O Termo de Colaboração celebrado com Organizações da Sociedade Civil- OSC deverá ser assinada pelo (a) Prefeito(a) Municipal de Patos de Minas, pelo(a) representante legal da OSC parceira e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Anexo III).

11.6 - Cada Organização da Sociedade Civil – OSC poderá celebrar parceria junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI, conforme cláusulas 4.4. e 4.5.

11.7. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil – OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

11.7.1. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil- OSC, da destinação de bens remanescentes previstos no termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da Organização até a aprovação final do pedido de alteração.

11.8. Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no Edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, incumbindo a esta o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

11.9. Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI providenciar a publicação desse Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

12 DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

12.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, indicada pela Administração Pública.

12.3. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá, para o recebimento da parcela:

I- estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12.4. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC, não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho firmado entre celebrante e executante, se não utilizados, deverão ser alocados nos seus registros contábeis, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

13 DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



13.2 As compras e contratações feitas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo 03(três) cotações prévias de preço, carimbados, assinados e com número de CNPJ, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

13.3 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

13.4 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

13.5 Para contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

14.2 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagamento de despesas anteriores ao recebimento do recurso; IV - outras despesas não autorizadas pela legislação.

14.3 A vedação de que trata na cláusula 14.1 não impede que a Organização da Sociedade Civil- OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade por despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

14.4 Caso haja contratação de estagiário, deverá ser informado na prestação de contas, qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

14.5 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário (proporcional à vigência da parceria), salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

14.6 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil- OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

14.7 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com



recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15 DA FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

15.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por Organizações da Sociedade Civil – OSC e órgãos de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da Administração, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, a padronização dos objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

15.4 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

15.5 O Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.

16 DA INEXECUÇÃO

16.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

16.3 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV- suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

V- suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

VI- cassação do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;



VII- devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas – FMDPI.

16.4 A rescisão poderá dar-se por acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.2 A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

17.3 A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá apresentar a prestação de contas em conformidade com o determinado na Lei federal 13.019/2014, bem como, de acordo com o previsto no presente Edital, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

17.4 As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados.

17.5 Durante a execução do Projeto deverão ser apresentadas as prestações de contas que abarcarão Relatório Técnico de Atividades, Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração.

17.4.1. Deverão constar nos relatórios indicados na cláusula 17.4:

I- relatório técnico de atividades a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

II- relatório de execução financeira do Termo de Colaboração: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

17.4.1.1. Os relatórios deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

17.6 O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

17.5.1. O prazo de entrega da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil- OSC será sempre até o trigésimo dia após o término da vigência do Termo de Colaboração.

17.7 Organização da Sociedade Civil- OSC executora deverá ter uma conta específica aberta em Banco Público para cada Projeto contemplado para a realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

17.8 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil- OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

17.9 A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação sobre sua aprovação ou reprovação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil- OSC responsável pela execução do Projeto e o Pleno do Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

17.8.1. Na ausência da emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas a Organização da Sociedade Civil - OSC, no prazo indicado na cláusula 17.8, os



repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.

17.8.2. A aplicação da cláusula 17.8.1 não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil- OSC, em caso de verificação de inadequação da aplicação dos recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas- FMDPI.

17.8.3. A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais cabíveis.

17.10 A prestação de contas final será feita mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o final da parceria.

17.10.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e anexar documentos fiscais das despesas.

17.11 Análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

17.12 A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

17.13 Serão considerados na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

I- relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

17.13.1. Para a implementação do disposto na cláusula 17.13, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá valer-se do apoio técnico de terceiros e de órgãos públicos.

17.13.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

I- os resultados alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos e/ou sociais observados;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

17.14 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III- rejeição das prestações de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

17.14.1. As impropriedades que causaram a rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

17.15 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil – OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

17.15.1. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



17.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, o Presidente do CMDPI, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17.15.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

17.16.1. O transcurso do prazo definido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação das contas pela Administração Pública.

17.16 As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.17.1. O Pleno do CMDPI é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnicos e financeiros, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria, concomitantemente com o ordenador de despesas.

17.17.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

18 DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.2 A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I- extratos bancários;

II- comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário e total gasto;

III- holerites, constando o nome do profissional;

IV- guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da



quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

V- tributos pertinentes recolhidos;

VI- cotações de preços ou pesquisas de mercado;

VII- comprovantes de pagamento.

18.1.1. Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

18.1.2. Os documentos fiscais referentes aos processos de prestação de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a utilização do regime de competência.

18.3 As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Município de Patos de Minas.

18.4 A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil- OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar no mínimo:

I- descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e os dificultadores;

II- parcerias obtidas;

III- resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

IV- registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

V- lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

VI- análise quantitativa, qualitativa e resultados dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

18.5 Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil- OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica da Organização, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

18.6 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento nos termos deste item, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital em conformidade com o Termo de Colaboração.

18.7 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.8 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas - FMDPI, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

18.9 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos



fornecedores e prestadores de serviços.

18.8.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

18.8.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- for descumprida pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição de repasse;

V- não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

18.10 A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

18.9.1. A liberação das parcelas do Termo de Colaboração será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

18.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

18.12 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

19 DO GESTOR DAS PARCERIAS

19.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI designa como gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

19.3 São obrigações do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II- informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.2 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 842 e 844.

21 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

21.2 Os Termos de Colaboração a serem celebrados terão início a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato nos endereços eletrônicos



21.3 <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico-e> www.dom.patosdeminas.mg.gov.br, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos da Lei 13.019/2014.

22 DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

22.2 A Organização da Sociedade Civil – OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data do seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

22.1.1. quando não for executado o objeto da avença.

22.1.2. quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial.

22.1.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

22.1.4. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

23 DA TRANSPARÊNCIA

23.1.A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas- FMDPI.

23.1.1. As informações de que tratam este item deverão incluir, no mínimo:

I- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II- nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

III- descrição do objeto da parceria;

IV- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

24.2 Na fase interna do Chamamento Público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

24.3 As Organizações da Sociedade Civil – OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital, à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

24.4 Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos endereços eletrônicos



<http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico> e www.dom.patosdeminas.mg.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

24.5 Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste Edital.

24.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, poderão ser realizadas de forma eletrônica pelo e-mail: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br, ou pelo telefone 3822-9823.

24.7 Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.

24.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

24.9 A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

24.10 O presente Edital obedecerá à Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

24.11 Este Edital entre em vigor a partir da data de sua publicação nos endereços eletrônicos <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico> e www.dom.patosdeminas.mg.gov.br, revogadas as disposições em contrário.

Patos de Minas, _____ de 2025.

NORMA DE FÁTIMA MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas - MG

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Site da instituição (preenchimento obrigatório)
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade	
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
Abrangência	Valor total(R\$)
Justificativa Justificativa por que o custeio do recurso financeiro	
Descrição do Projeto/Atividade – Breve histórico da OSC; – Principais ações na área de atuação; – Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia); – Capacidade de atendimento; – Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).	



4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Comprovar que a entidade tem capacidade técnica em executar a parceria a ser pleiteada.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.

5.2. Metas

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

5.3. Público beneficiário

Descrever o público beneficiário direto quantitativa e qualitativamente.

5.4. Forma de execução das atividades

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados, forma de verificação)

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

5.7. Previsão da Receita e Estimativa de Despesas

Informar valor a ser repassado pelo município

5.8. Período de execução do objeto

Início: mm/aaaa	Término: mm/aaaa
-----------------	------------------

6. Cronograma Físico-Financeiro de Execução do Objeto



Etapa	Meta	Início	Término	Valores (RS)
01				
02				
03				

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	

7.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

7.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

7.1.4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			



7.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

TOTAL GERAL	
--------------------	--

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal(Presidente)
OSC

Assinatura do Tesoureiro da

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e



autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de ____ de ____.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES/MEMÓRIA DE CÁLCULO

DECLARAÇÃO / ITEM 14

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

DECLARAÇÃO / ITEM 15

Declaro que a **ENTIDADE** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

a) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

b) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patos de Minas, ____ de ____ de ____

Representante Legal

DECLARAÇÃO / ITEM 16

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas, ____ de ____ de ____

Representante Legal



DECLARAÇÃO / ITEM 17

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/----- e, mediante cópia de instrumento> digite o nome do Município (MG) de de

Patos de Minas, ____ de ____ de ____

Representante Legal

DECLARAÇÃO / ITEM 18

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Patos de Minas, ____ de ____ de ____

Representante Legal

**DECLARAÇÃO/ ITEM 19****DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta **NOME DA ENTIDADE**, para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, xx de julho de 2017.

Patos de Minas, ____ de ____ de ____

Representante Legal

OBS.: Essa declaração além de ser anexada na plataforma eletrônica terá que ser protocolada (via original) junto ao plano de trabalho.

DECLARAÇÃO /ITEM 20**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome		Nº CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Patos de Minas, ____ de ____ de ____

Representante Legal

DECLARAÇÃO /ITEM 21**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de ____, se encontra sediada à ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de ____ /MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº ____, ativo há de ____ (____) **anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patos de Minas, ____ de ____ de ____

Representante Legal



DECLARAÇÃO /ITEM 22

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas - MG.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Representante Legal

DECLARAÇÃO/ ITEM 23

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patos de Minas, ____ de _____ de 20 ____

Nome do contador

CRC/MG XXXXXXXXX

DECLARAÇÃO/ ITEM 24

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado ou solteiro, carteira de identidade nº , CPF nº , residente à Rua XXXXXXXXXXXX nº 000- Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da nome da entidade com sede na Rua xxxxxxxx nº 0000 – Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº , **DECLARO**, para fins de formalização de parceria com o Município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº xxxxx-x da Agência nº do Banco do Brasil ou CEF , será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, ____ de _____ de _____

Nome do presidente

Entidade

Carimbo de CNPJ

MEMÓRIA DE CÁLCULO/ITEM 39

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO DO
QUADRO DE PESSOAL DA OSC

[illegible]

Esta planilha é apenas orientativa, podendo a área técnica competente (contabilidade) responsável pela elaboração do detalhamento do custo do funcionário envolvido no projeto, apresentar outros elementos que julgar necessários, para demonstrar claramente todos os itens que comporão o custo do funcionário, em conformidade com as despesas definidas no disposto no art. 46, inciso I, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 23.204/2015.

A compatibilização de valor de mercado dos salários dos respectivos cargos da equipe envolvida nas atividades e/ou Projetos deverá ser referenciada mediante cópia da Convenção de Dissídio Coletivo da Categoria.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/20

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E A _____ (NOME DA OSC)

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente _____, nacionalidade _____, portador(a) do C.P.F nº _____, Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) a _____, nº _____, Bairro _____, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI - neste ato representado pelo(a) presidente, _____, nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) em _____

Koten



portador(a) do CPF nº _____ e carteira de identidade nº _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no Chamamento Público nº _____/_____, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual nº _____/_____ e Lei Municipal _____/_____ na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 9.130 de 25/05/2015 e nº _____ de ____/____/_____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº _____/_____, tem por objeto o repasse de recursos do FID (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) o Colegiado do CMDPI fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), correndo a despesa pelas dotações orçamentárias: Dotação 842 –



Contribuições, Dotação 844 – Auxílios. Fontes: 01-0749-0000-0700 - Transf. Pessoa Física para F.M. Idoso; 01-0759-0000-0600 - Transf. Instituições Priv. para F.M. Idoso; 02-0749-0000-0700 - Transf. Pessoa Física para F.M. Idoso; 02-0759-0000-0600 - Transf. Instituições Priv. para F.M. Idoso.

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº _____**, **Agência nº _____** – **Banco _____**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até _____, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Associação _____, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens público em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o



ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública/CMDPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, _____ de _____ de 20 _____.

NOME COMPLETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Prefeito Municipal

NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário de Desenvolvimento Social

NOME COMPLETO DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Representante Legal da OSC

Nome de Liliane Moura

NOME COMPLETO DO (A) PRESIDENTE DO CMDPI

Presidente – CMDPI